

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto na Portaria CNJ nº 60/2016, bem como no Processo SEI nº 07298/2019,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º da Portaria CNJ nº 60/2016 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º

VIII – Igor Tobias Mariano, Diretor do Departamento de Segurança Institucional do Poder Judiciário;

XI – Gabriel Carvalho Reis, Chefe da Seção de Comunicação Institucional;

XII – Renata MarojaStochiero, Coordenadora de Apoio à Governança de Sustentabilidade. (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Luís Roberto Barroso**

PORTARIA PRESIDÊNCIA N. 322, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

Institui Grupo de Trabalho para avaliar as possíveis alternativas e a definição do modelo a ser implementado para disponibilização do sistema e-Aud, da Controladoria-Geral da União (CGU), às Unidades de Auditoria Interna Governamental (UAIG) do Poder Judiciário.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no Processo SEI n. 05076/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Criar Grupo de Trabalho para avaliar as possíveis alternativas e a definição do modelo a ser implementado para disponibilização do sistema e-Aud, da Controladoria-Geral da União (CGU), às Unidades de Auditoria Interna Governamental (UAIG) do Poder Judiciário e, eventualmente, de outros Poderes da União.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:

I – Leonardo Câmara Pereira Ribeiro, Servidor do Conselho Nacional de Justiça;

II – Thiago de Andrade Vieira, Servidor do Conselho Nacional de Justiça;

III – Diocesio Sant'Anna da Silva, Servidor do Superior Tribunal de Justiça;

IV – Wadson Sampaio Pereira, Servidor do Superior Tribunal de Justiça;

V – Rilson Ramos de Lima, Servidor do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

VI – Frederico Carneiro da Costa e Silva, Servidor do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

VII – Daniel Martins Ferreira, Servidor do Conselho da Justiça Federal;

VIII – Diego Kovags Moreira, Servidor do Conselho da Justiça Federal;

IX – Fábio Júnio Dantas, Servidor do Conselho da Justiça Federal;

X – Érika de Oliveira dos Santos Scozziero, Servidora do Tribunal Superior Eleitoral;

XI – Evandro da Cunha Menezes, Servidor do Tribunal Superior Eleitoral;

XII – Lucas Ferreira Lima, Servidor do Tribunal Superior Eleitoral;

XIII – Wendell Araújo de Oliveira, Servidor do Tribunal Superior Eleitoral;

XIV – Sergio Filgueiras de Paula, Servidor da Controladoria-Geral da União;

XV – Xênia Soares Bezerra, Servidora da Controladoria-Geral da União;

XVI – Tiago Chaves Oliveira, Servidor da Controladoria-Geral da União;

XVII – André de Alcântara Campos, Servidor da Controladoria-Geral da União;

XVIII – Lino Comelli Júnior, Servidor do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 3º Para a coordenação do Grupo de Trabalho, na primeira reunião do colegiado, deverão ser designados um representante do CNJ e um representante da CGU.

Art. 4º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Portaria para realizar os trabalhos e apresentar o relatório conclusivo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Luís Roberto Barroso**

PORTARIA PRESIDÊNCIA N. 326, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

Altera a Portaria CNJ nº 190 de 17 de setembro de 2020, que institui o Observatório de Direitos Humanos.

O **PRESIDENTE do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria CNJ nº 190/2020 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º.

.....

§ 2º O Presidente do Conselho Nacional de Justiça poderá indicar pessoas com notória atuação na defesa dos direitos humanos, para atuar como embaixadoras e embaixadores do Observatório, com a finalidade de fomentar a participação social e ampliar a difusão e a capilaridade das suas ações do perante a sociedade.

§ 3º Compete às embaixadoras e aos embaixadores colaborar na divulgação do funcionamento e das ações do Observatório perante a sociedade, entre outras atribuições indicadas pela Presidência do Conselho Nacional de Justiça.

§ 4º O Observatório poderá convidar colaboradores eventuais para participar de reuniões, projetos ou outras iniciativas, sempre que houver necessidade.

§ 5º A composição do Observatório poderá ser revista a qualquer tempo, a critério do Presidente.

§ 6º Serão membros(as) natos(as) do Observatório os(as) Conselheiros(as) do CNJ, o(a) Secretário(a)-Geral, o(a) Secretário(a) de Estratégia e Projetos e o(a) Coordenador da Unidade de Monitoramento e Fiscalização das Decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

.....

Art. 5º O Presidente do Conselho Nacional de Justiça nomeará um Comitê Executivo para o auxiliar nas atribuições afetas ao funcionamento do Observatório, o qual será composto pela Assessora-Chefe do Gabinete da Presidência e, ao menos, dois(duas) magistrados(as) e dois(as) servidores(as), sob a coordenação da Secretaria-Geral:

.....

Parágrafo único. Caberá à Coordenação do Comitê Executivo de que trata o caput a atribuição de substituir o Presidente do CNJ no Observatório, inclusive na presidência dos trabalhos das reuniões, em caso de ausência ou afastamento. (NR)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.